

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº: 8.120/2026 (Sistema 1Doc) – Protocolo Megasoft nº 8133/2026.

Dispensa de Licitação nº: 111/2026

Interessados: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Nerópolis/GO – FUNDEB / Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Assunto: Dispensa de Licitação nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. para Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de equipamentos destinados a adequação e estruturação da Escola Municipal Jaime Máximo da Costa.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS A ADEQUAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JAIME MÁXIMO DA COSTA. FASE PREPARATÓRIA REGULAR. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA COMPATÍVEIS COM A NECESSIDADE ADMINISTRATIVA IDENTIFICADA. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO. ESTIMATIVA DE VALOR E PESQUISA DE PREÇOS. **PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Nerópolis/GO – FUNDEB, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, objetivando a contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de equipamentos destinados à adequação e estruturação da Escola Municipal Jaime Máximo da Costa (Escola em Tempo Integral), englobando o fornecimento e a instalação de 02 (duas) escadas de acesso vertical à piscina, bem como a aquisição de 30 (trinta) ventiladores de parede de 60 cm, visando proporcionar condições adequadas de

segurança, acessibilidade e conforto térmico para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e esportivas da referida unidade escolar.

A tramitação processual constante nos autos evidencia a seguinte composição documental: Documento de Formalização de Demanda (DFD), Relatório Descritivo da Demanda (RDD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), levantamento e mapa comparativo de preços praticados no mercado, certidões e indicação das respectivas dotações orçamentárias, ato de designação do fiscal do contrato e a Minuta do Edital de Dispensa Eletrônica acompanhada da minuta contratual.

Verifica-se a regular autuação procedimental pela Agente de Contratação designada por meio do Decreto Municipal nº 343/2026, responsável pela condução do certame, em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange à atribuição de competências e à designação formal dos agentes públicos envolvidos, assegurando a plena observância aos princípios da segregação de funções, da legalidade, da eficiência e do planejamento administrativo.

Os autos foram submetidos à apreciação desta Assessoria Jurídica para manifestação quanto à regularidade formal e material do procedimento de contratação direta, a ser realizado na modalidade de Dispensa de Licitação, na sua forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista os elementos técnicos, operacionais e orçamentários carreados à fase preparatória deste processo administrativo.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente análise pauta-se na Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública. No que tange à instrução do processo de contratação direta, o art. 72 dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma

estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Quanto à hipótese de dispensa em razão do valor, o art. 75, inciso II, estabelece:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ressalte-se que o limite financeiro supracitado foi atualizado pelo **Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**, fixando o patamar para a dispensa prevista no art. 75, II, em **R\$ 65.492,11**.

III. DA REGULARIDADE DA FASE PREPARATÓRIA

A análise dos documentos que compõem os autos evidencia que a fase preparatória da contratação foi desenvolvida em consonância com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. O Documento de Formalização de Demanda (DFD) e o Relatório Descritivo da Demanda (RDD) apresentam a definição da necessidade administrativa de forma clara, pormenorizada e objetiva, demonstrando a pretensão de contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento e instalação de 02 (duas) escadas de acesso vertical em aço inoxidável para a piscina, bem como a aquisição de 30 (trinta) ventiladores de parede de 60 cm, destinados à adequação, estruturação e garantia de condições de segurança e conforto térmico na Escola Municipal Jaime Máximo da Costa (Escola em Tempo Integral), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), por sua vez, apresenta a detida análise da necessidade administrativa, avalia as alternativas possíveis para atendimento da demanda

(optando pelo fornecimento com instalação integrada das escadas em aço AISI 316 para centralização da responsabilidade técnica e aquisição direta dos ventiladores de parede), fundamenta o redimensionamento dos quantitativos físicos e a absorção de saldos orçamentários disponíveis, demonstra o levantamento de mercado e a pesquisa de preços praticados na administração pública e no setor privado, pontua o mapeamento de riscos e resultados pretendidos, concluindo de forma motivada pela plena viabilidade técnica e econômica da contratação.

Em continuidade, o Termo de Referência (TR) revela-se devidamente estruturado, contendo a descrição minuciosa do objeto, as especificações técnicas dos 02 (dois) itens que o compõem destacando-se as exigências de fabricação em aço inoxidável AISI 316, quantidade mínima de 4 degraus e observância à ABNT NBR 10339 para as escadas de piscina, além das características elétricas e mecânicas dos ventiladores de parede de 60 cm, os quantitativos demandados, as regras de parcelamento do objeto por item, os prazos e condições de fornecimento e execução, os critérios de recebimento provisório e definitivo com previsão de testes de segurança, a matriz de responsabilidades e obrigações das partes, as regras de liquidação e pagamento, bem como os mecanismos de fiscalização e gestão contratual, em estrita observância ao art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa maneira, verifica-se que os documentos integrantes da fase preparatória apresentam os elementos técnicos, administrativos e operacionais necessários à adequada instrução do procedimento de contratação direta, conferindo suporte à análise da legalidade e ao prosseguimento dos atos administrativos subsequentes.

A pesquisa de preços foi realizada mediante a conjugação de parâmetros admitidos pelo art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, valendo-se de contratações públicas similares divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em portais oficiais de outros entes federativos, aliadas a cotações diretas obtidas junto a fornecedores especializados do ramo pertinente, culminando na elaboração do Mapa Comparativo e na fixação do valor global estimado da contratação em **R\$ 11.622,52 (onze mil seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos)**, o que possibilita aferir a razoabilidade da estimativa frente aos valores praticados no mercado e a conformidade com o limite de valor aplicável.

Verifica-se a juntada aos autos da informação orçamentária pertinente ao custeio da despesa no âmbito do Fundo Municipal de Educação (FUNDEB – Fonte 2.49.000 / Precatório FUNDEB) e despachos de disponibilidade financeira emitidos pela Análise de

Caixa. Todavia, cumpre apontar que as certidões contábeis acostadas contemplaram o montante originário da demanda **R\$ 5.264,52**, de modo que, diante do redimensionamento quantitativo que elevou a estimativa para **R\$ 11.622,52**, faz-se imperiosa a juntada de Certidão de Reserva Orçamentária formalmente atualizada pelo Departamento Contábil para o valor total consolidado, a fim de conferir estrito cumprimento ao art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c arts. 59 e 60 da Lei nº 4.320/1964.

Dessa forma, suprida a formalização da referida certidão orçamentária complementar, constata-se que a etapa preparatória do procedimento restará devidamente instruída, contemplando os elementos técnicos, administrativos, orçamentários e financeiros necessários à adequada fundamentação da contratação direta.

IV. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO INTERESSE PÚBLICO

A motivação do ato administrativo encontra-se fundamentada na necessidade de assegurar condições adequadas de segurança, acessibilidade física, salubridade e conforto térmico para o desenvolvimento regular das atividades pedagógicas, esportivas e recreativas na Escola Municipal Jaime Máximo da Costa (unidade de ensino em tempo integral), vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e custeada com recursos do FUNDEB.

A contratação decorre da necessidade imperiosa de estruturação dos espaços escolares de uso coletivo, englobando o fornecimento e instalação de 02 (duas) escadas de acesso vertical tradicional em aço inoxidável para a piscina da unidade viabilizando a entrada e saída segura dos alunos, prioritariamente crianças na faixa etária de 06 a 12 anos, em profundidade aproximada de 1,50 m, prevenindo acidentes durante as aulas de natação e práticas aquáticas, bem como a aquisição de 30 (trinta) ventiladores de parede de 60 cm, destinados a amenizar o estresse térmico e melhorar a circulação de ar em ambientes comuns desprovidos de climatização, como refeitório e áreas de convivência.

Conforme demonstrado nos elementos que compõem a fase preparatória (DFD, RDD, ETP e TR), a disponibilização dos equipamentos pretendidos constitui medida indispensável para a plena utilização da infraestrutura escolar existente, garantindo a integridade física, a autonomia e o bem-estar dos educandos e do corpo docente, além de assegurar a regular e eficiente aplicação dos recursos vinculados à Educação em Tempo Integral (FUNDEB).

V. DA COMPATIBILIDADE DA DISPENSA COM A LEI Nº 14.133/2021

O valor total da contratação, conforme estimativa apurada na pesquisa de preços da fase preparatória, situa-se abaixo do limite de R\$ 65.492,11 estabelecido pelo Decreto nº 12.807/2025 para a hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

No caso concreto, não se constata elementos que permitam concluir pela ocorrência de fracionamento indevido da despesa, uma vez que a contratação encontra-se amparada em necessidade administrativa específica, devidamente motivada e regularmente instruída nos autos.

Inexistindo evidências de parcelamento artificial do objeto com o propósito de afastar a realização do procedimento licitatório, revela-se juridicamente adequado o enquadramento da contratação direta na hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI. DA FORMA DE ESCOLHA DA CONTRATADA

A definição da contratação será realizada mediante procedimento de dispensa de licitação na forma eletrônica (Dispensa Eletrônica nº 111/2026), sagrando-se vencedora a proposta mais vantajosa em cada item para a Administração Pública, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, condições e requisitos previstos no Termo de Referência, no Edital e no respectivo aviso do certame.

Justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item**, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa e a ampla competitividade entre os fornecedores e prestadores atuantes nos ramos pertinentes ao fornecimento de materiais elétricos/climatização e de estruturas para ambientes aquático.

A estruturação do objeto por itens alinha-se perfeitamente à sistemática do parcelamento previsto no art. 40, inciso V, alínea "b", e no art. 47, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, visto que o certame engloba soluções de natureza, mercado fornecedor e formas de execução distintas: de um lado, a aquisição de bem de consumo durável padronizado (ventiladores de parede de 60 cm), de outro, o fornecimento atrelado a serviço especializado de montagem, fixação, ancoragem e testes técnicos de segurança (escadas em aço inox AISI 316 para piscina escolar). Tal divisão permite à Administração selecionar a proposta mais econômica para cada solução específica, promovendo a ampliação da disputa

sem comprometer a integridade e a escala técnica da contratação.

Assim, o critério adotado demonstra-se perfeitamente adequado aos aspectos técnicos e econômicos envolvidos, assegurando a racionalização dos procedimentos administrativos, eficiência no emprego dos recursos vinculados ao FUNDEB e atendimento ao interesse público primário, com plena preservação da competitividade e da vantajosidade.

VII. DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A documentação de habilitação exigida no instrumento convocatório encontra-se em conformidade com os requisitos previstos nos arts. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, contemplando os documentos pertinentes à comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e de qualificação técnica das proponentes, com dispensa motivada da qualificação econômico-financeira, adequando-se às especificidades e à dimensão econômica do objeto licitado.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

- I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;
- III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

VIII. DA MINUTA DA DISPENSA A SER PUBLICADA

A minuta do aviso e do edital de dispensa de licitação a ser publicada (**Dispensa Eletrônica nº 111/2026**) mostra-se formalmente adequada ao prosseguimento do feito, pois contempla o objeto a ser contratado — fornecimento de equipamentos destinados à adequação e estruturação da Escola Municipal Jaime Máximo da Costa (Escola em Tempo Integral), englobando o fornecimento e a instalação de 02 (duas) escadas de acesso vertical à piscina, bem como a aquisição de 30 (trinta) ventiladores de parede de 60 cm, a identificação da contratação direta no âmbito do Fundo Municipal de Educação (FUNDEB), o fundamento legal pertinente (art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021), as condições essenciais e operacionais da disputa eletrônica, **o critério de julgamento pelo menor preço por item**, os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e qualificação técnica, a matriz de responsabilidades e obrigações da futura contratada e as disposições necessárias à perfeita compreensão do certame pelos interessados, em estrita consonância com a Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

Constata-se, ainda, que a minuta guarda conformidade com o Termo de Referência e com os demais documentos que instruem a fase preparatória, revelando compatibilidade entre o objeto pretendido, as condições estabelecidas para a entrega dos equipamentos, a execução dos serviços de instalação e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que se identifiquem vícios insanáveis capazes de comprometer a legalidade do procedimento.

No mesmo sentido, a minuta revela-se apta à publicação, porquanto não se verificam óbices capazes de comprometer a sua eficácia ou a competitividade do procedimento. Registra-se apenas a ocorrência de evidente erro material na redação da Cláusula 8.4 da minuta contratual (onde constou grafado 30 (oito) ventiladores de parede), lapso que não obsta a publicação do certame, devendo a sua correção material ser providenciada previamente ou por ocasião da formalização do instrumento contratual definitivo com a empresa vencedora, em harmonia com os quantitativos consolidados no Termo de Referência.

Analisando-se a Minuta do Termo de Contrato (Anexo II do Edital), constata-se

que o instrumento encontra-se estruturado em consonância com as exigências do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, contemplando as cláusulas essenciais relativas à definição minuciosa do objeto, à vigência contratual estipulada a contar da assinatura até 31 de dezembro de 2026, ao valor global e critérios de liquidação e pagamento, à indicação das dotações orçamentárias (Fonte 2.49.000 – Precatório FUNDEB), aos prazos e condições de fornecimento, à matriz de direitos e obrigações das partes, à designação do fiscal do contrato e às sanções administrativas aplicáveis em caso de inadimplemento total ou parcial.

Verifica-se, por fim, a correspondência e o alinhamento da minuta contratual com as disposições do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e do aviso de dispensa eletrônica, assegurando a plena vinculação do futuro ajuste aos parâmetros fixados na fase preparatória e conferindo a necessária segurança jurídica à execução do objeto em prol das ações de infraestrutura e aperfeiçoamento da Escola Municipal Jaime Máximo da Costa (Escola em Tempo Integral).

IX. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**, da fase preparatória e das minutas do aviso de dispensa eletrônica e contratuais, condicionando a publicação do certame CONDICIONADA ao cumprimento da seguinte providência pelo setor competente:

1. Juntada de Certidão de Reserva Orçamentária formalmente atualizada pelo Departamento Contábil para o montante total estimado de R\$ 11.622,52 (art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021 c/c arts. 59 e 60 da Lei nº 4.320/1964);

Registra-se, por oportuno, que o erro material identificado na redação da Cláusula 8.4 da minuta contratual 30 (oito) ventiladores não impede a deflagração da sessão pública, devendo a retificação de sua grafia ser realizada pelo setor administrativo quando da elaboração da versão final do contrato a ser assinado com a adjudicatária.

Juntada a respectiva certidão contábil, restará o procedimento plenamente **apto ao regular prosseguimento**.

Quanto à escolha das futuras contratadas, observa-se que a definição decorrerá da regular sessão da dispensa eletrônica, mediante seleção da proposta mais vantajosa

apresentada pelos participantes para cada item, observados os critérios de julgamento estabelecidos no instrumento convocatório e as condições técnicas previstas no Termo de Referência para o fornecimento e instalação das escadas de acesso à piscina e a entrega dos ventiladores de parede, atendendo plenamente ao disposto no art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer s.m.j.

Nerópolis, 16 de outubro de 2026.

MAURICIO E. CONSTANTINO

OAB/GO 40.506